

# DOPING NO FISICULTURISMO

## Um Problema de Saúde Pública



# Conceitos Básicos:

1. **ANABOLIZANTES**: Os **esteroides androgênicos anabólicos**, também conhecidos simplesmente como **anabolizantes**, são uma classe de hormônios esteroides naturais e sintéticos que promovem o crescimento celular e a sua divisão, resultando no desenvolvimento de diversos tipos de tecidos, especialmente o muscular e ósseo. São substâncias geralmente derivadas do hormônio sexual masculino, a testosterona, e podem ser administradas principalmente por via oral ou injetável. Atualmente não são utilizados somente por atletas profissionais, mas também por pessoas que desejam uma melhor aparência estética, inclusive adolescentes. Os diferentes esteroides androgênicos anabólicos têm combinações variadas de propriedades androgênicas e anabólicas. Anabolismo é o processo metabólico que constrói moléculas maiores a partir de outras menores.

2. **Doping**: é a presença de uma substância no corpo do atleta, ou o uso ou evidência do uso de qualquer substância ou método que tenha o potencial para aumentar o desempenho desportivo, que ofereça risco desnecessário a atletas, ou atue de forma contrária ao espírito desportivo (Artigo 2º WADC)

## Breve Histórico do Doping

1. Necessidade de melhora da Performance além do treinamento, nutrição e repouso. O esporte busca saúde. O doping destrói a saúde.  
Inserção Artificial.
2. Uso do Doping:
  - 1886 – Ciclista Utilizando Speed Balls (Cocaína + Heróína)
  - 1920 – Testículos de Macaco eram inseridos em Atletas
  - 1940 – Testosterona
  - 1953 – Hormônios Sintéticos
  - Guerra Fria – Doping em Atletas do Bloco Socialista
4. Combate ao Doping:
  - COI 1967 com a criação de sua Comissão Médica
  - Anos 70 – Credenciamento de Laboratórios – Hoje são 32 em cinco continentes

5. 1963 - França cria legislação nacional contra o Doping. Vários países seguiram o exemplo e criaram inclusive Agências Nacionais de Controle
6. 1998 – Escândalo do Tour de France. Necessidade de criação de um órgão internacional e independente. COI cria primeira Conferência Mundial sobre Doping no Esporte em 1999, Lausanne, Suiça. Proposta de criação da WADA.
7. 1999 nasce a WADA (World Anti-Doping Agency): Promover e coordenar o combate ao doping. É financiada pelo movimento esportivo e Governos do Mundo. Ela credencia laboratórios, financia pesquisas de combate ao doping, coordena criação de agências nacionais em cada país, desenvolve e mantém o Adams (Anti-Doping Development Management System), banco de dados para monitorar e coordenar o combate ao doping, emite lista dos inelegíveis e substâncias proibidas.

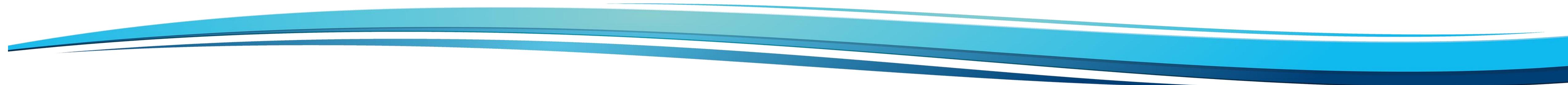
## **ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem)**

1. Criada em 2011 (Olimpíadas de 2016)
2. Órgão vinculado à Secretaria Nacional do Esporte
3. Método: Em competição e fora de competição; Urina e/ou sangue

## **Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (JAD) - Lei 13.322/2016**

# **NECESSIDADE DE CODIFICAÇÃO DE NORMAS PARA FUNDAMENTAR JURÍDICAMENTE O COMBATE AO DOPING**

**SURGE O CÓDIGO MUNDIAL ANTI-DOPAGEM  
(WADA CODE)**



# Código Mundial Anti-Dopagem (CMAD ou WADC)

1. COI organizou a Conferência Mundial sobre Doping no Esporte em Copenhague (Dinamarca) em 2003, onde nasceu o WADA Code (Código Mundial Anti-Dopagem)
2. Princípio deste Código: strict liability principle, proveniente da Common Law. Não se discute o dolo. Responsabilidade estrita.
3. Questão Fática: Entidades Piratas. A questão da Livre Associação nos Estados Democráticos de Direito (No Brasil, art. artigo 5º XVII a XXI). Não se faz controle de dopagem e os atletas competem livremente: “Não vamos perder tempo e dinheiro com entidades não oficiais”. Problema grave em esportes onde não existe movimento Centrípeto de Patrocinadores e Mídia.

# OCORRE QUE ...

1. O Código Mundial Anti-Dopagem, aprovado pela Conferência Mundial sobre Doping no Esporte em Copenhague (Dinamarca) em 2003, assinado por entidades de administração do esporte olímpicas e não olímpicas, foi RATIFICADO por vários países, INCLUINDO O BRASIL, na Convenção da Unesco de Paris, em 2005.

“Artigo 4.2.1 do Código Mundial Anti-Dopagem - As partes que aceitarem o Código deverão implementá-lo, assim como os padrões internacionais aplicáveis, por meio de políticas, estatutos, regras ou regulamentos, de acordo com sua autoridade e dentro das esferas de sua responsabilidade.”.

“Artigo 22 – Envolvimento dos Governos

22.1 Cada governo tomará todas as providências e medidas necessárias para dar cumprimento à Convenção da Unesco.”.

## Ou Seja ...

1. É dever dos Entes Públicos aplicarem o Código Mundial Anti-Dopagem e tomarem medidas administrativas a combater o doping em todo território nacional, e não apenas nas modalidades esportivas olímpicas ou vinculadas.
2. A Convenção de Paris de 2005, ratificada pelo Brasil em 2007, é um tratado internacional que para ingressar ao sistema jurídico brasileiro dependia de aprovação pelo Congresso Nacional e pela Presidência da República. O Congresso aprovou a convenção pelo **Decreto Legislativo 306/2007**. A Presidência da República aprovou a Convenção pelo **Decreto 6.653/2008**. No mínimo Lei Ordinária. Nosso entendimento: Norma Supra Legal. Fato é que a Convenção Internacional do Doping nos Esportes ESTÁ INSERIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO. É DEVER DO ESTADO O COMBATE DO DOPING EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. AS MEDIDAS DE COMBATE AO DOPING NO BRASIL DEVEM SERVIR NÃO APENAS AOS ESPORTES OLÍMPICOS. Ex.: Caso Manaus.

## Enquanto isso ...

1. PESSOAS MORREM E DEFINHAM PELO USO DE ANABOLIZANTES ESTERÓIDES, INDUZIDAS POR ATLETAS E TREINADORES QUE SE UTILIZAM DE DOPING PARA MELHORAR SUAS PERFORMANCE, PROPAGANDO O USO VIA REDE SOCIAL.
2. DIFICULDADE DE MENSURAR A QUANTIDADE DE PESSOAS QUE MORREM OU ADQUIREM DOENÇAS GRAVES (Laudo Médico e a causa de morte, tratamentos de câncer, etc)
3. No Fisiculturismo o EFEITO DOMINÓ É REGRESSIVO: Competições Piratas que permitem e incentivam o uso de doping se proliferam dentro do Fisiculturismo, os 'espelhos' disseminam a necessidade de uso de anabolizantes para praticantes de musculação, o número de praticantes aumenta vertiginosamente pela ideia de culto ao corpo e não culto à saúde, as entidades oficiais perdem atletas associados para as entidades piratas, patrocinadores e feiras convergem para as entidades que tem os atletas 'espelhos', empresas e pessoas aparentam estar "dentro da lei" através de propaganda massiva em redes sociais....e **PESSOAS MORREM!**

# O QUE DEVE SER FEITO:

- 1. Tráfico de Anabolizante é CRIME.** Substâncias sob Controle Especial da ANVISA. Todo ano Portaria (RDC 227/2018). Lei 11.343/2006: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, ABCD, POLÍCIA FEDERAL já tem documentos informativos da IFBB. Necessidade de atuação.**
- 2. MEDIDAS PARA COMBATER AS ENTIDADES PIRATAS:** Comunicação via mídia, documentos a serem apresentados à Vigilância Sanitária do Município onde se realizam os eventos, Termo de Ajustamento de Conduta com responsabilidade civil e criminal para organizadores de eventos e feiras, necessidade de atuação em conjunto com Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Secretaria Nacional dos Esportes e ABCD. **Ministério do Esporte e ABCD tem conhecimento deste caso desde janeiro de 2018.**

# O QUE DEVE SER FEITO:

3. CRIMINALIZAÇÃO DO DOPING: A conduta do ‘espelho’ deve ser crime. Proposta de Lei em que:
  - a) Possam ser punidos criminalmente os organizadores dos eventos e campeonatos que se associem a pessoas e entidades traficantes de anabolizantes;
  - b) Possam ser punidos criminalmente organizadores de feiras e eventos que permitam a competição de atletas suspensos por doping;
  - c) Possam ser punidos criminalmente os treinadores, médicos ou qualquer outra pessoa do staff de competição que prescreve ou induz o atleta ao consumo;
  - d) Possam ser punidos criminalmente todos aqueles que divulgam o uso do doping e anabolizantes através de qualquer meio de comunicação;
  - e) Possam ser punidos criminalmente os responsáveis de empresas e entidades privadas que se associem a fabricantes ou traficantes de anabolizantes ou que em seus produtos fazem inserir substâncias sob controle especial;
  - f) Possam ser punidos criminalmente os atletas que testarem positivos.

**COMBATER E CRIMINALIZAR O DOPING  
É UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**

**OBRIGADO**

**Alexandre Bortolato**  
**[alexandrebortolato@gmail.com](mailto:alexandrebortolato@gmail.com)**

